



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético e da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Si Ka Lon, em 17 de Janeiro de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 62/E49/VI/GPAL/2020, de 20 de Janeiro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 21 de Janeiro de 2020:

1. As escrituras de papel de seda ou “Sá-Chi-Kai” não constituem, por força da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, título bastante para comprovar a titularidade de terrenos de propriedade privada. De momento, a revisão da Lei de Terras não está a ser equacionada pelo Governo da RAEM.
2. Tendo em consideração a raiz histórica dos terrenos em relação aos quais os moradores invocaram a sua posse com base nas chamadas escrituras de papel de seda e com o objectivo de assegurar condições dignas e seguras a quem aí reside, os moradores em causa podem apresentar à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes o pedido de autorização para a realização de obras de manutenção e de reparação da sua moradia. Estes pedidos serão analisados e apreciados, caso a caso, de modo a garantir, por conseguinte, as condições básicas de habitabilidade.

Em resposta às necessidades básicas de abastecimento de água dos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

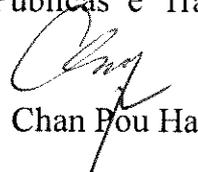
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

moradores desta zona, a Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, o Instituto para os Assuntos Municipais e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau procederam, em conformidade com o quadro normativo em vigor e tendo em conta as necessidades básicas destes moradores, à instalação adicional de nove pontos públicos de abastecimento de água (três localizados na Vila de Coloane e seis na Povoação de Hac Sá).

Segundo o Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, os requerentes são obrigados, em cumprimento da legislação em vigor, a apresentar documentos comprovativos adequados de propriedade, e só mediante isso é que a concessionária pode celebrar um contrato de fornecimento de energia eléctrica ou um novo contrato de fornecimento de energia eléctrica no caso de quererem aumentar a potência contratada. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a concessionária têm cumprido sempre as respectivas disposições legais, sob o princípio de actuar em obediência à lei.

RAEM, aos 13 de 3 de 2020.

A Directora dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes


Chan Fou Ha